

**EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201900016019046

Objeto do Pregão: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO E GUINCHO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ATENDENDO A NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS DA SSPGO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ZETTA FROTAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail paulo@zettafrotas.com.br ou através do telefone (11) 3742-4050.



1. DOS FATOS

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020/SSP, com objetivo de registrar preço para eventual contratação de empresa especializada em serviço de locação.

Após analisar o Edital, a Impugnante verificou a presença de vícios que merecem revisão, a fim de evitar a anulação do certame, senão vejamos.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

2.1. DA OFENSA A COMPETIVIDADE, A ISONOMIA – item 4.10 do Termo de Referência.

O edital do Pregão, ora impugnado, em seu Termo de Referência solicita para o lote 08, veículo modelo pick-up, cabine dupla, com potência não inferior a 177 cv, câmbio com no mínimo 05 (cinco) marchas, direção assistida, vidros das portas traseiras abaixáveis por completo, dentre outros itens.

Ocorre que dentre as pick-ups disponíveis no mercado atualmente somente dois modelos possuem vidros nas portas traseiras que desçam por completo: a Pick-up Volkswagen Amarok e Toyota Hilux.

Nos demais modelos disponíveis no mercado, a exemplo da S10, Ranger, L200, Frontier, pick-ups que possuem a potência exigida, o vidro traseiro não desce por inteiro, deixando uma parte do vidro suspensa, sem a possibilidade de abaixar até a sua completude.

Ocorre que ao criar tal especificação no objeto licitado, a Secretaria Estadual de Segurança Pública criou uma condição que inviabiliza a competitividade do certame, restringindo o objeto licitado para dois modelos, prática vedada pelo ordenamento jurídico.



2.2. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DAS CLÁUSULAS DE REAJUSTE – SUBITENS 9.1.1.2 E 9.1.1.7

O reajuste corresponde a uma compensação pela redução do “poder aquisitivo” da proposta, que sofreu defasagem em decorrência dos efeitos inflacionários. Trata-se, portanto, de manutenção do preço proposto e não alteração contratual.

O reajuste tem sua origem na garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro ou intangibilidade do seu preço.

A equação ou equilíbrio econômico financeiro tem sua origem no próprio texto constitucional, ao trazer a previsão acerca das condições para contratação de obras e serviços pela Administração Pública, por meio de procedimento licitatório que contenham cláusulas de pagamento capazes de garantir a manutenção das condições estabelecidas na proposta:

“CF/88 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”*



Conforme já mencionado o reajuste corresponde a conservação do valor da proposta, que sofrerá ano após ano, uma defasagem econômica em decorrência da inflação.

O reajuste se distingue da recomposição exatamente na sua aplicabilidade, **na medida em que o reajuste é aplicado de forma automática, sem condicionantes**, enquanto na recomposição é necessário a solicitação e comprovação da quebra da equação econômico financeira em razão do fato imprevisível. **No caso do reajuste não é necessário sequer a solicitação. Neste sentido é uníssona a doutrina¹ e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:**

“18.1.

(...)

É a determinação de que os preços ofertados pelos interessados serão reajustados de modo automático, independentemente, inclusive, de pleito do interessado.”

“Tribunal de Contas da União:

Enunciado

As cláusulas de reajuste contratual podem e devem ser revistas a qualquer tempo, em respeito à prevalência da garantia de manutenção da equação econômico-financeira do contrato. Deve-se, assim, rejeitar a vinculação 'cega' ao ato convocatório, à vista da preponderância do princípio do equilíbrio contratual em conjunto com o princípio da vedação de enriquecimento sem causa (Acórdão 1105/2008-Plenário, relator: BENJAMIN ZYMLER, data da sessão 11/06/2008).”

A falta de condicionantes decorre da própria interpretação dos dispositivos legais que regem o tema, os quais não trazem qualquer requisito para que o referido direito seja exercido:

Lei 8.666/93:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revista dos Tribunais, 16ª edição, São Paulo, 2014, página 747.

documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Como no âmbito do direito administrativo somos guiados pelo princípio da reserva legal ou legalidade estrita, que traça a ideia de que somente é possível agir nos termos autorizados pela legislação, se não houver lei autorizando determinada conduta, não é possível adotá-la.

Da mesma forma, se a lei não condiciona à aquisição do direito a determinado comportamento, não pode o contrato administrativo fazê-lo.

Portanto, estabelecer condições como a necessidade de requerimento e consequências preclusivas e de renúncia em caso de não haver manifestação pelo reajustamento viola o inciso XI do art. 40 da lei 8.666/93 e demais dispositivos correlatos, além da própria Constituição Federal em seu inciso XXI do art. 37.

Deste modo, imprescindível a retificação dos subitens referenciados, retirando qualquer condicionante, bem como efeitos preclusivos e de renúncia, haja vista que a aplicabilidade do reajuste deve ser automática, conforme demonstrado.

3. ESCLARECIMENTOS

Além da impugnação supra, faz-se necessário dirimir as seguintes dúvidas do edital.

(i) O item 4.7. do termo de referência estabelece como veículo exigido o modelo SUV de câmbio manual, surgindo a seguinte dúvida: O veículo SUV de câmbio automático atende a este item, considerando que este tipo de câmbio apresenta configuração superior àquela?



(ii) Os veículos disponibilizados em locação poderão estar em nome de sócio da licitante vencedora sem que isso caracterize subcontratação?

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, em prestígio ao artigo 3º, 40 e demais dispositivos pertinentes da lei 8.666/93, requer que seja acolhida a presente impugnação ao edital, a fim de que os itens impugnados sejam revisados e corrigidos, nos termos da fundamentação, bem como sejam esclarecidos os questionamentos realizados.

São Paulo (SP), 11 de fevereiro de 2020.



ZETTA FROTAS LTDA.

CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42



ZETTA FROTAS LTDA.
CNPJ: 02.491.558/0001-42

30ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.689.097/94 SSP/BA e CPF 454.876.505-00, residente na Rua Abdo Ambuba, nº 173, apto 51 - Vila Andrade - São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05725-030;

e

U2S PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 24.253.266/0001-04, NIRE nº 3522972528-6, situada na Rua Tabapuã, nº 82, Itaim Bibi, Conjunto 301, São Paulo capital, CEP nº 04533-000, constituída em sessão de 25 de fevereiro de 2016, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Alexandre Sampaio Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 634951041 SSP/BA e CPF 809.125.595-00, residente à Avenida Jandira, 79 – apartamento 61 – Bloco A1, Moema, São Paulo capital, CEP nº 04080-000.

sócios componentes da sociedade empresária que gira na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **ZETTA FROTAS LTDA.**, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35215084836 em sessão de 24 de abril de 1998 e última alteração contratual em sessão de 22 de março de 2017 resolvem, de comum acordo, alterarem e consolidarem o referido contrato nos seguintes como segue:

OBJETO DAS ALTERAÇÕES:

1. Alterar a cláusula quarta para alterar o endereço da filial de Goiás (GO), na Av. Bernardo Sayao, Gleba, Qd 64, Lote 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia (GO), para Avenida João Leite, QD 68, LT 23, NR 220, Complemento, M 99.630.3 CRI, Bairro Santa Geneveva, Goiânia (GO), CEP 74670-040.
2. Alterar a cláusula terceira, para incluir no objeto da empresa a atividade de locação para transporte de pacientes, presos, egressos e cadáveres.
3. Alterar a cláusula décima primeira, parágrafo primeiro, para retirar da limitação dos poderes do Administrador a prática de "qualquer ato que diga respeito a alienação ou oneração de bens da empresa".



110000

4. Em face das alterações ajustadas, consolida-se o contrato social, nos termos da lei no. 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ZETTA FROTAS LTDA.

CNPJ: 02.491.558/0001-42

...

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dos sócios

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.689.097/94 SSP/BA e CPF 454.876.505-00, residente na Rua Abdo Ambuba, nº 173, apto 51 - Vila Andrade - São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05725-030;

e

U2S PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 24.253.266/0001-04, NIRE nº 3522972528-6, situada na Rua Tabapuã, nº 82, Itaim Bibi, Conjunto 301, São Paulo capital, CEP nº 04533-000, constituída em sessão de 25 de fevereiro de 2016, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Alexandre Sampaio Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 634951041 SSP/BA e CPF 809.125.595-00, residente à Avenida Jandira, 79 – apartamento 61 – Bloco A1, Moema, São Paulo capital, CEP nº 04080-000;

CLÁUSULA SEGUNDA

Da denominação social

A sociedade girará sob a razão social de **ZETTA FROTAS LTDA.** revestindo-se do caráter de sociedade empresária, regida por este Contrato Social, Acordo de Acionistas e pelas demais disposições legais aplicáveis à sociedade. O uso da razão social será de todos os sócios; em conjunto ou separadamente e tão somente em assuntos e negócios do interesse social.

§ Único: Fica proibido a utilização da Razão Social da Sociedade em operações alheias ao objeto social, tais como avais, fianças, abonos, endossos, aceites e abonos e outros que se assemelhem, salvo nas hipóteses contempladas no presente instrumento.



JUNESB

CLÁUSULA TERCEIRA

Do objeto social

A sociedade terá por objeto a exploração do ramo locação de veículos leves com e sem motorista e locação de guinchos; locação de veículos utilitários com e sem motorista; locação de motocicletas com e sem motorista; locação de caminhões com e sem motorista; atividades auxiliares dos transportes terrestres; prestação de serviços de implantação, exploração e administração de estacionamento, estadia, guarda e reboque de veículos; a prestação de serviços de implantação, exploração e administração de estacionamentos rotativos de veículos em áreas, vias e logradouros públicos; implantação e manutenção de equipamentos; implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical, através de preenchimento manual de equipamento eletrônico e sistema informatizado de telefone celular; prestação de serviços de manutenção e reparação automotiva com fornecimento de peças; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal e transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e intermunicipal; atividades de monitoramento de sistemas de segurança; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e de hospedagem na internet; guarda e remoção de veículos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; locação para transporte de pacientes, presos, egressos e cadáveres.

CLÁUSULA QUARTA

Da sede social

A sede social da matriz está estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo-SP, CEP: 04298-000 - CNPJ: 02.491.558/0001-42 e;

Filial na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 4.113, loja 409, bairro Mercês, CEP: 38060-000, CNPJ: 02.491.558/0006-57 – NIRE nº 31999162832

Filial na cidade Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, 85 – sala 814 – Caminho das Águas, Salvador – Bahia – CEP: 41.820-774, CNPJ: 02.491.558/0007-38 – NIRE nº 150992000116



JUCESP

Filial na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada dos Romeiros, 6828, Campo da Vila, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06501-001, CNPJ nº 02.491.558/0008-19, NIRE nº 35904719676.

Filial na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida João Leite, QD 68, LT 23, NR 220, Complemento, M 99.630.3 CRI, Bairro Santa Geneveva, Goiânia (GO), CEP 74.670-040, CNPJ: 02.491.558/0010-33 - NIRE nº 52900694311 (GO) e NIRE PROVISÓRIO Nº 52999069775 (SP).

Filial na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, Avenida Julio Domingos de Campos, nº 5133, Loteamento Jardim Eldorado, Várzea Grande, Mato Grosso, CEP nº 78150-850, CNPJ: 02.491.558/0011-14 – NIRE nº 51900425859 (MT).

Filial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Rua Nova Betel, número 265, Quadra 111, Jardim São Cristóvão, CEP nº 65055-370, CNPJ: 02.491.558/0012-03 – NIRE nº 21900272349 (MA) e NIRE PROVISÓRIO nº 21999018661 (SP).

Filial na cidade realizar abertura da filial na cidade de Luque, Paraguai, Cta. Cte. Cadastral nº 00049-27.0311-17/00100, localizado na Av. Artigas entre a Coronel Oviedo e Sauce, cuja tradução do nome empresarial será Zetta Flotas Ltda, NIRE nº 35905252941;

Filial na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Almirante Wandenkolk, nº 1243, sala 702, Bairro Umarizal, PA, CEP: 66055-030, CNPJ: 02.491.558/0014-67 – NIRE nº 15900477205 (PA) e NIRE PROVISÓRIO nº 15999043997 (SP).

Filial na cidade de Maceió (AL), na Rua Comendador Calaça, nº 1420, Bairro Poço, CEP 57025-640, CNPJ: 02.491.558/0015-48 - NIRE 27900387621 (AL), **podendo, entretanto, abrir novos estabelecimentos:**



A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e/ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, desde que aprovado pela assembleia de quotistas.

CLÁUSULA QUINTA

Do Capital Social

O Capital Social da empresa é de R\$ 18.940.000,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta mil reais) totalmente subscrito e realizado, dividido em 18.940.000,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizadas, em moeda corrente nacional, e assim redistribuídas entre os sócios:

Paulo Emílio Pimentel Uzeda.....	1 quota.....	R\$ 1,00
U2S Participações Ltda.....	18.939.999 quotas...	R\$ 18.939.999,00
Total.....	18.940.000 quotas...	R\$18.940.000,00

§ Único: Nos termos do artigo 1.052 do CC/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Do prazo de duração da sociedade empresária

O prazo de duração da sociedade empresária será por tempo indeterminado conforme art. 997, II do CC/02, podendo ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios nos termos do artigo 1033 e 1034, I e II, do Cc/02, devendo o patrimônio líquido apurado ser distribuído aos sócios na proporção de suas quotas sociais;

CLÁUSULA SÉTIMA

Da administração da sociedade empresária

Os sócios delegam a administração da sociedade empresária nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, por este mesmo instrumento, ao Sr. Paulo Emílio Pimentel Uzeda, acima mencionado sócio administrador em suas funções na data de assinatura do presente instrumento.



JUN 19

07 19

CLÁUSULA OITAVA

Da nomeação e destituição do Administrador

O Administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído das funções sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos titulares do capital social, mediante Assembleia de Quotistas.

§ **Primeiro.** A renúncia do administrador se torna eficaz em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

§ **Segundo.** Na mesma Assembleia de Quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

CLÁUSULA NONA

Dos deveres do Administrador:

O Administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da remuneração do Administrador

A sociedade remunerará o Administrador mediante os pagamentos mensais de pró-labore, que será definido pelos sócios na Assembleia de quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos poderes do Administrador:

Ao Administrador é atribuído pleno poder, interno e externo, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, celebrar acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis

S.P. 02 JAN 2020

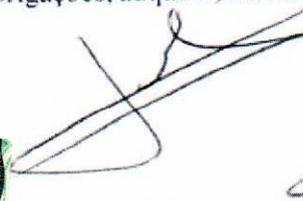
COLEGIO NOTARIAL DE NOTARIAS RUA REGO FREITAS, 112 SÃO PAULO

AUTENTICADO POR SIGENTE CÓPIA REPROGRAFICA EXCETO PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL QUE NIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722

CLAUDINEI DE PAU
ESCREVENTE A U
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

AUTENTICACAO
AU1051AS0074049



e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

§ Primeiro. Limitação aos Poderes do Administrador: No que diz respeito aos documentos de transferência e venda de veículos, deverão, obrigatoriamente, ser assinados em conjunto, sendo uma assinatura do Administrador e outra assinatura de um dos sócios nomeados na cláusula primeira, não podendo o sócio quotista que apor a assinatura coincidir com a pessoa do administrador, sendo necessária sempre a existência de duas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das vedações ao Administrador

Fica proibido ao Administrador, isoladamente, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como em qualquer outro ato que venha a criar obrigações financeiras ou econômicas, em negócios estranhos ao objeto social.

§ Primeiro. Poderá o administrador, juntamente com outro sócio quotista, que não poderá coincidir com a pessoa do administrador, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como em qualquer outro ato que venha criar obrigações financeiras ou econômicas, além de vender, ceder, transferir, gravar ou onerar qualquer bem que constitua parte do ativo permanente da empresa.

§ Segundo. As procurações autorizadas pela sociedade serão assinadas pelo Administrador e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos poderão ter prazo de validade fixado. Procurações para fins judiciais poderão ser emitidas sem o prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de

Página 7 de 10



Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1182, da Lei nº 10.406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelos sócios administradores, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

§ Único. Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores, a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das cotas sociais

As cotas sociais da empresa estão assim divididas:

- U2S Participações Ltda. - 99,999995% das quotas sociais;
- Paulo Emílio Pimentel Uzêda - 0,000005% das quotas sociais;

§ Único. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade empresária e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou estranhos à sociedade sem o expreso consentimento dos outros sócios que exercerão o direito de preferência na aquisição das cotas em oferta em igualdade de condições. De conformidade com os artigos 1.056 e 1.057 do CC/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Deverá ser observado para todos os fins o Acordo de Quotistas celebrado entre os sócios, concomitantemente com a presente alteração do contrato social para a solução de todas as situações omissas no presente Contrato Social.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Do falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade empresária não se dissolverá, podendo os herdeiros e sucessores do sócio "De-Cujus" ingressarem no negócio se houver acordo com os sócios remanescentes, podendo optar pela venda das quotas sociais ou permanecerem sócios da empresa e mediante alteração do contrato social. Caso contrário, será erigido um balanço de apuração dos haveres do sócio falecido ou em estado avançado de doença grave "Pré-Morto", que serão pagos aos herdeiros habilitados de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade na época do evento.

§ **Primeiro.** No caso de venda os sócios sobreviventes terão Direito de preferência na aquisição de quotas dos herdeiros do "de cujus".

§ **Segundo.** Caso, com a anuência dos sócios, os herdeiros e sucessores optem por se manter na sociedade, deverão designar um único representante para assembleia de quotista e demais atividades da empresa.

§ **Terceiro.** O representante de que trata o § segundo acima, desempenhará essa função instituído por procuração pública estabelecendo seus poderes, prazo para o exercício da representação e firmado por todos os herdeiros devendo usar dessa faculdade para representar os interesses dos demais os herdeiros perante as assembleias da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Das penalidades

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, §1º CC/2002);



CLAUDINEI DE PAULA MAGELA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller, more cursive handwritten signature in black ink.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos na conformidade com o Acordo de Quotistas, pela Lei nº 10.406/2002, em seu Capítulo IV - Da Sociedade Limitada do Subtítulo II do Título II do Livro II e, supletivamente, de acordo com a Lei 6.404/76.

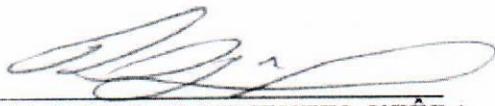
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que sejam, independente do domicílio das partes:

E, por estarem assim, justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores, o fiel cumprimento do presente instrumento que o consideram bom e valioso para todos os efeitos, lavrado em três vias de igual tamanho e teor, assinado pelos contratantes, juntamente com duas testemunhas para os efeitos legais.

São Paulo, 30 de maio de 2019.


PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA
Sócio quotista e Administrador.


U2S PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia quotista
representada por Alexandre Sampaio Silva

TESTEMUNHAS:


Nome: Yukieva Nakamashi
CPF: 330.740.048-74
RG: 44.042.472-8


Nome: Luciano Silva Paris
CPF: 105.590.048-44
RG: 23.764.462-3

